

tária onde a Fundação construiria prédio próprio, dotado das condições técnicas necessárias ao seu funcionamento.

6. Mais recentemente estudos foram desenvolvidos na busca de outras alternativas, nelas incluídas a localização da entidade em cidade da hinterlândia paulista.

7. Diante do verificado e considerando-se o interesse da administração em racionalizar a atuação dos órgãos estaduais, evitar superposição de funções, economizar gastos correntes e agilizar a ação da administração pública, permitimo-nos sugerir a Vossa Excelência a desativação da empresa Laboratório Brasileiro de Vacinas S.A. — BRASVACIN e a transferência do seu acervo patrimonial — para a Fundação do Remédio Popular — FURP.

8. Essa operação, far-se-ia através de resolução dos acionistas da BRASVACIN, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, que autorizariam a alienação, por doação, dos bens móveis e imóveis, em favor da FURP.

9. Competirá a Fazenda do Estado tomar as medidas relativas à liquidação dos compromissos da empresa para com terceiros.

10. A Lei n.º 10.071, de 10 de abril de 1968, que autorizou o Poder Executivo a instituir a Fundação para o Remédio Popular — FURP, assinala no artigo 13 que a entidade está isenta de todos os tributos estaduais e o Decreto Estadual n.º 14.103, de 24/10/79, a declarou como de utilidade pública, em consequência a transação preconizada não apresentaria reflexos de natureza tributária.

11. Se, porventura, Vossa Excelência concordar com a proposição que ora submetemos à sua elevada consideração, recomendamos que seja conduzida sob orientação e coordenação do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado — CODEC, em decorrência do disposto na Lei n.º 7.951/63, regulamentada pelo Decreto n.º 8.812, de 18/10/76.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de consideração.

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

DECRETO N.º 15.480, DE 8 DE AGOSTO DE 1980

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de readequar o orçamento vigente da Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 2.227, de 18 de dezembro de 1979, fica aberto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar de Cr\$ 77.440.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

Suplementa

20.02 — Coordenação da Administração Tributária

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 77.440.000

Atividade Capital TOTAL

03.08.030.2.001 — Administração Tributária 77.440.000 77.440.000

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 14.667, de 11 de janeiro de 1980, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

20 — SECRETARIA DA FAZENDA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

20.02 — Coordenação da Administração Tributária

TOTAL 77.440.000

4.ª Quota 77.440.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
AGÊNCIA CENTRAL GALERIA PRESTES MAIA
TELS. 37-2380 E 37-3015

REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
POSTO DE SERVIÇO RUA MARIA ANTÔNIA, 294
TEL. 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438

PABX 291-3344

Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DIÁRIO DE INEDITORIAIS

DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 2.000,00 Anual Cr\$ 1.600,00
Semestral Cr\$ 1.000,00 Semestral Cr\$ 800,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 15,00 Número atrasado Cr\$ 18,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

DECRETO N.º 15.481, DE 8 DE AGOSTO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 29 do Decreto n.º 9.393, de 18 de abril de 1977, que fixou as frotas de veículos das Unidades Orçamentárias das Secretarias do Estado e das Autarquias vinculadas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 29 do Decreto n.º 9.393, de 18 de abril de 1977, passa a ter a seguinte redação:
"Artigo 29 — A frota de veículos da Coordenação da Administração Tributária fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "B" — 1 veículo;
- Grupo "S-1" — 2.069 veículos;
- Grupo "S-2" — 390 veículos;
- Grupo "S-3" — 16 veículos;
- Grupo "S-4" — 1 veículo."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de agosto de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de agosto de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 96, de 8-8-80

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certames

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea «e», do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de professores e alunos, funcionários ou servidores públicos estaduais, cujas atividades estejam ligadas à área do congresso, para participação no Ciclo de Estudos Euclidianos e na Maratona Intelectual Euclidiana a serem realizados em São José do Rio Pardo, no período de 8 a 16 de agosto de 1980, como parte dos festejos alusivos à «Semana Euclidiana» promovidos pela Casa da Cultura «Euclides da Cunha» da Secretaria da Cultura.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabe-

lecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resoluções de 8-8-80

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15-7 de 1965 (Código Eleitoral), o afastamento de Benedito Ciro dos Santos — RG 5.311.737, Oficial de Administração, efetivo, padrão 32-C, da Secretaria dos Transportes para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços

junto à 144.ª Zona Eleitoral — Ubatuba, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista da requisição do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e de conformidade com o disposto no artigo 30, XIII e XIV, da Lei Federal 4.737, de 15-7 de 1965 (Código Eleitoral), o afastamento de José Carlos Borghi, RG 4.628.814, Escriurário, efetivo, padrão 19-B, da Secretaria de Relações do Trabalho para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à 40.ª Zona Eleitoral — Catanduva, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Sérgio Luis de Almeida — RG 2.086.502, Oficial de Administração, padrão 27-B, no Instituto de Botânica, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para, a partir de 24-6 de 1980, sem prejuízo dos vencimentos e das

demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto ao Gabinete do Secretário da Administração, até 31-12-80.

Cessando:

a partir de 1-8-80, e diante da comunicação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, o afastamento de Altino Godoy, RG 1.297.391, Escriurário, efetivo, padrão 25-C, da Secretaria da Fazenda junto ao Juízo da 252.ª Zona Eleitoral — Capital;

a partir de 3-7-80, o afastamento de Martha da Silva Camargo Pinheiro, RG n.º 4.843.261, Professora I, efetiva, da EEPG «José Teodoro de Souza», de São Pedro do Turvo e Professor III, temporária, da EESG «Leonidas do Amaral Vieira», de Santa Cruz do Rio Pardo, da Secretaria da Educação, junto à Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo;

o afastamento de Petronio Rocha Filho, RG 5.136.516, Escriurário, padrão 17-A, da Secretaria de Relações do Trabalho, junto à Secretaria da Administração.

Apostilas do Secretário, de 8-8-80

No decreto de nomeação de Escrevente, publicado a 30-4-80, referente a Fausto de Oliveira Junior, para declarar que o nú-